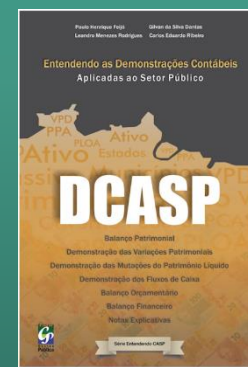
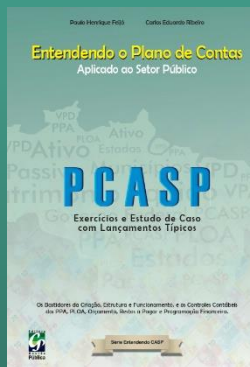
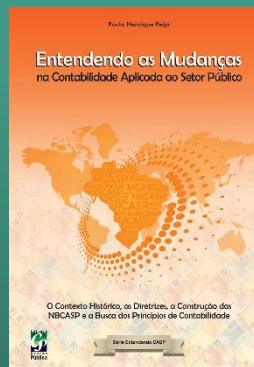


VIII CRCGO
SINCASP
SIMPÓSIO NACIONAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Entendendo Créditos Orçamentários e a Gestão de Tesouraria

Aquisição pelo site: www.gestaopublica.com.br
Whatsapp: 61.99239.0699 (Débhora)



Série Entendendo CASP

LANÇAMENTO

DO LIVRO

GESTÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



JÁ ESTÁ A VENDA NO SITE!

www.gestaopublica.com.br

EAD
ENSINO A DISTÂNCIA

SIAFIC | ENTENDENDO OS
CONCEITOS E REQUISITOS

CURSO





Gestão Pública

EAD
ENSINO A DISTÂNCIA

PCASP | PLANO DE CONTAS
APLICADO AO SETOR PÚBLICO

CURSO

ASSISTA AULA COM O AUTOR DOS LIVROS



Gestão Pública

EAD
ENSINO A DISTÂNCIA

AFO | ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA

Curso

ASSISTA AULA COM O AUTOR DOS LIVROS



FAÇA SUA INSCRIÇÃO

Gestão Pública

Entendendo Créditos Orçamentários



Paulo Henrique Feijó

Crédito Orçamentário

Classificador	Código	Descrição
Esfera Orçamentária	10	Orçamento Fiscal
Institucional		
Órgão	26	Ministério da Educação
Unidade Orçamentária	26233	Universidade federal do Ceará
Funcional		
Função	12	Educação
Subfunção	364	Ensino Superior
Estrutura Programática		
Programa	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
Ação	20GK	Fomento às Ações de Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
Subtítulo ou Localizador do Gasto (Facultativo)	0023	Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará.
Fonte de Recursos	500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa		
Categoria Econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de Natureza da Despesa	4	Investimento
Modalidade de Aplicação	90	Aplicação Direta
Elemento da Despesa (Facultativo)	51	Obras e Instalações
Indicador de Resultado Primário	2	Despesa Primária Discricionária
Célula da Despesa		10.26233.12.364.5013.20GK.0023.500.449051.2

Tipos de Créditos Orçamentários



Créditos Adicionais - Características

Lei 4.320, Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Suplementar

- Dotação Existente na LOA, mas insuficiente.

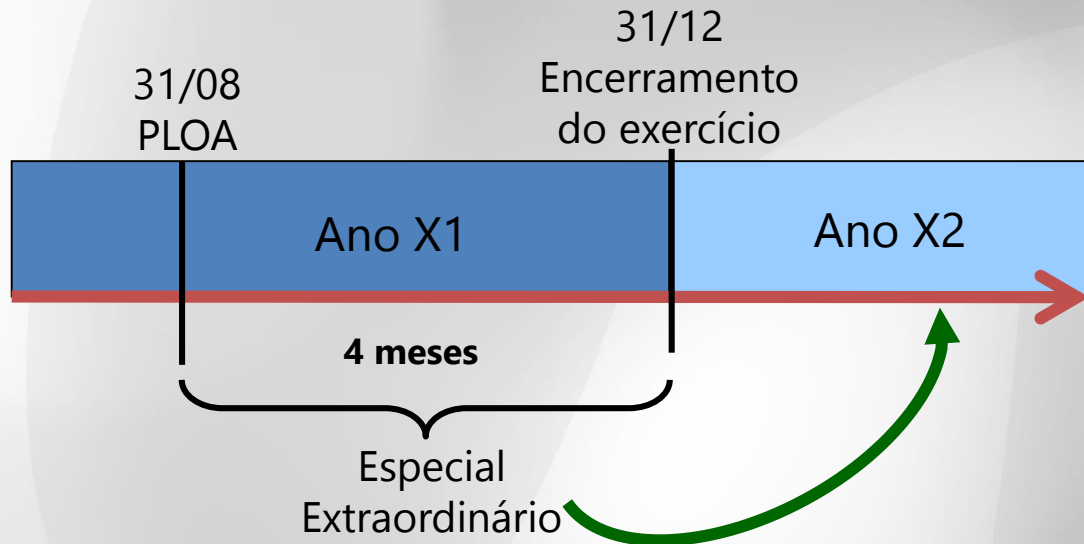
Especial

- Não existe dotação na LOA.
- Pode ser reaberto.

Extraordinário

- Atender a despesas **imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
- Pode ser reaberto

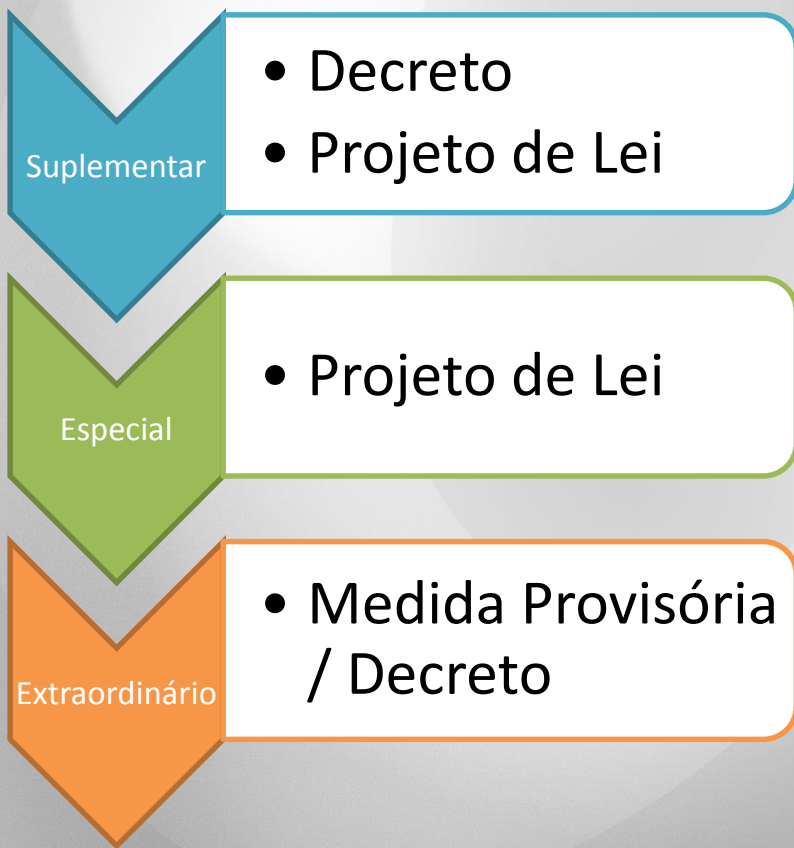
Reabertura de Créditos



Art. 167. § 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Obs.: Somente os créditos ESPECIAIS e EXTRAORDINÁRIOS poderão ser reabertos, suplementar não.

Crédito adicionais e o Princípio da Exclusividade



CF, Art. 165 § 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Por tratar-se de alteração da LOA, todo crédito adicional está amparado por algum instrumento legal ou com força de lei.

Dúvida sobre o tipo de crédito

Suponha que determinado ente tenha aberto um **crédito especial** no valor de R\$ 1.000 para financiar determinada ação orçamentária. Contudo ao longo da execução da despesa verifica-se que o valor aprovado não será suficiente e que será preciso aprovar novo crédito adicional no valor de R\$ 200.

Este novo crédito será **suplementar ou especial**?

Lei 4.320, Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Créditos Adicionais – Recursos Disponíveis

- CF 1988, Artigo 167. São vedados:

V - a abertura de crédito **suplementar ou especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- Lei 4.320/1964, Art. 43. A abertura dos créditos **suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Fontes para Abertura de Créditos Adicionais



- **O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. (Lei 4.320/1964, Art. 43, Inciso I)**

Art. 43, §2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, **conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

Superávit Financeiro apurado por Fonte de Recursos

- **Anulação/Cancelamento parcial de dotação (Inclusive Reserva de Contingência) - (Lei 4.320/64, Art. 43, III)**
- **Operação de Crédito (Lei 4.320/64, Art. 43, IV)**

- **Os provenientes de excesso de arrecadação (Lei 4.320/64, Art. 43, II)**

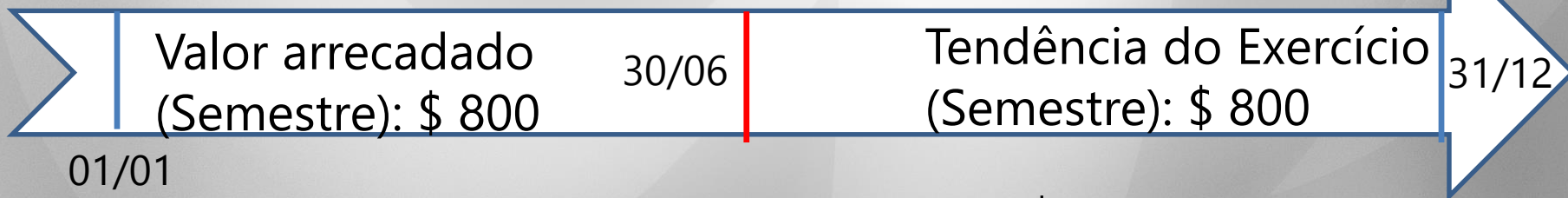
Art. 43, § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

Excesso de Arrecadação

- Os provenientes de excesso de arrecadação (Lei 4.320/64, Art. 43, II)

Art. 43, § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, **deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.**

Previsão inicial (Ano): \$ 1.200 Reestimativa (Ano): \$ 1.600



Excesso de Arrecadação: \$ 400

Alterações Orçamentárias

Constituição Federal: Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

LDO União:

Para efeito desta Lei, entende-se por:

V – subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

....

As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no PLOA e na respectiva LOA, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Alterações Orçamentárias

LDO União:

- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.
- A transposição, transferência ou remanejamento **não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais**, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Questão para Debate

Suponha que determinado ente tenha enviado o PLOA para o legislativo e os parlamentares fizeram alterações na programação da despesa modificando algumas ações orçamentárias. O chefe do poder executivo não concordou com as alterações e vetou as mesmas. Assim, a LOA foi aprovada com receitas maiores que despesas em 31/12.

Dois meses depois o legislativo derrubou o veto e as alterações vetadas passaram a integrar a LOA.

Nesse caso o crédito é **adicional ou inicial**?

Gestão de Tesouraria

Disponibilidades de Caixa e Implantação de CUT



Paulo Henrique Feijó

Principais Aspectos Operacionais

Unificação das
Disponibilidades

Aplicação e
remuneração das
Disponibilidades

Gestão de
Tesouraria

Conciliação Bancária

Registro das
Movimentações
Financeiras no Siafic

Vantagens de Implantar CUT

Garantir disponibilidade de recursos para pagamento no momento do vencimento.

Minimizar necessidade de obtenção de empréstimos e seus respectivos custos .

Maximizar o rendimento dos saldos de Caixa ociosos.

Permitir melhor controle de todos os ingressos, evitando os desvios de recursos.

Centralizar operações financeiras, liberando recursos humanos para outras funções.

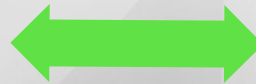
CUT - Bases para Implantação

Tabela de
Fonte de
Recursos



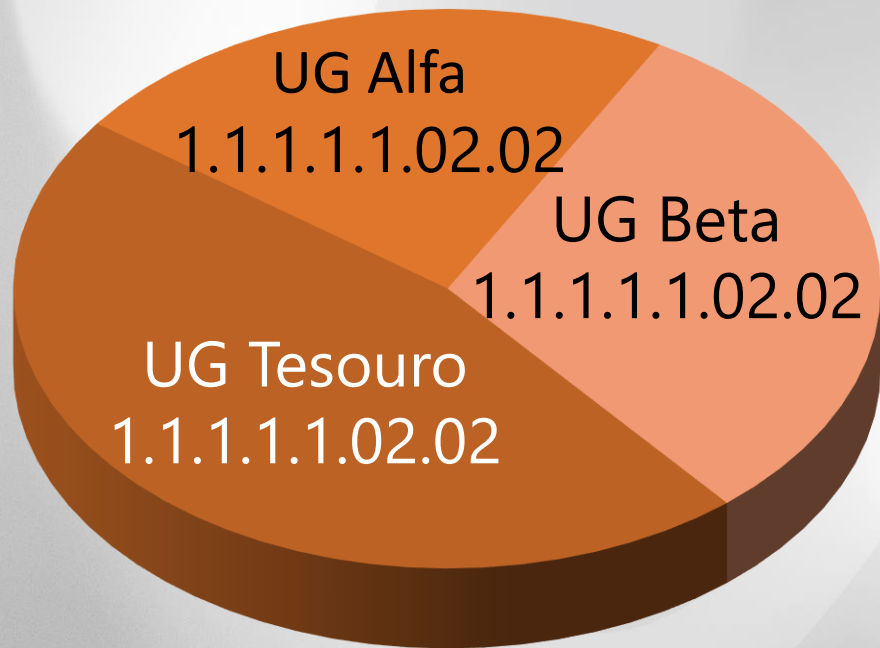
Siafic

Unidade Gestora e
Conta Corrente



Documentos
Padronizados de
Ingressos e Saídas

Modelo Contábil Tradicional de Conta Única



Siafic



Saldo da CUT



Conciliação

Instituição Financeira

O que é Limite de Saque com Vinculação de Pagamento?

É o processo pelo qual o Tesouro controla os pagamentos dentro de cada fonte de recursos, de forma a vincular a liberação com a respectiva despesa, a partir da criação do código de vinculação de pagamento.

Exemplos de Códigos de Vinculação:

XX – Pessoal

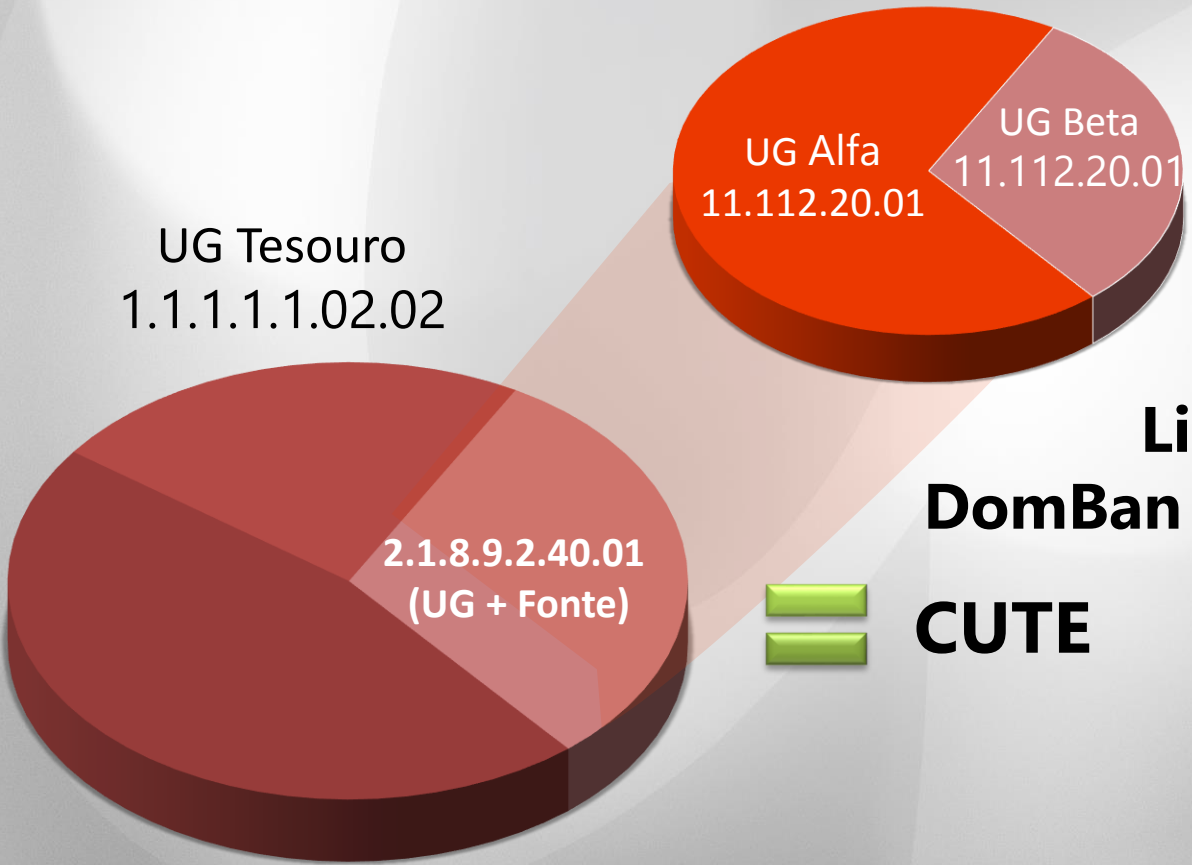
XX – Consignações

XX – Aluguel Social

XX - Investimento



Modelo Contábil de Conta Única - Limite de Saque



**Limite de Saque
DomBan + Fonte + Vinc. Pgto.**

= CUTE

Modelo de CUT – Estados e Municípios

Saída de Recursos da CUT



Contas Centralizadoras

Tesouro

Previdência

Convênios e
Outras legais



Movimentações Internas



Ingressos de Recursos na CUT

Conciliação Bancária

Diretriz Conceitual

- Conciliar é identificar diariamente os ingressos e saídas não contabilizados e efetuar o registro contábil mesmo que em conta transitória para posterior regularização

Diretriz operacional

- Somente movimentar contabilmente a conta banco, a UG responsável pela conta
- O responsável pela conciliação bancária deverá ser identificado no sistema
- Pagamentos que não seguirem a execução normal por OB serão objetos de registro de conta de pendência para posterior regularização

Conciliação Bancária

Diretriz Conceitual

Diretriz operacional

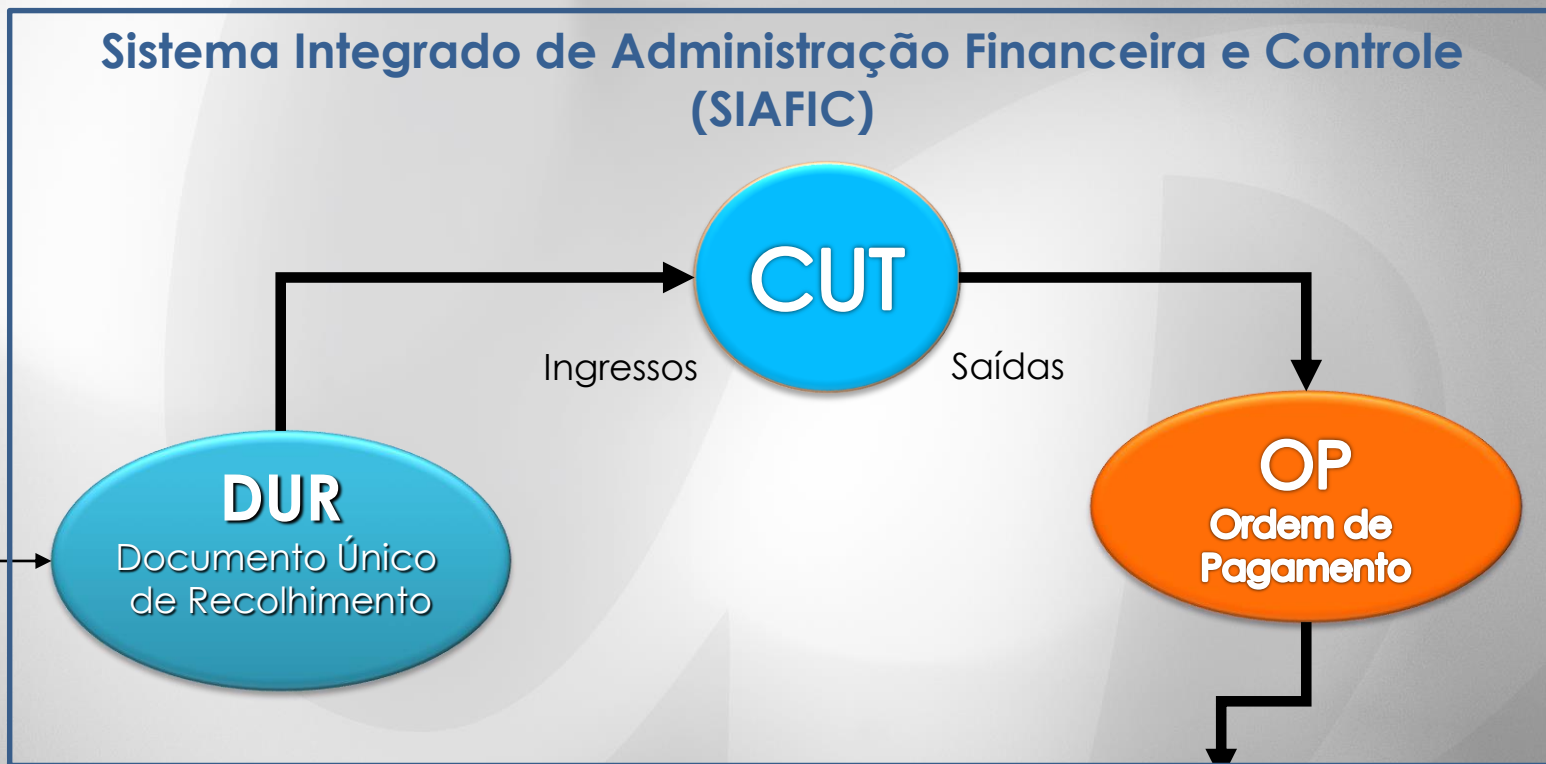
Ações

- Criação dos roteiros contábeis para baixa das contas de pendências.
- Execução de todos os lançamentos diariamente.
- Acompanhamento das contas transitórias e de pendências.
- Desvinculação a conciliação bancária da classificação da receita.

Ingressos e Saídas da Conta Única

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC)

Recolhedor



Paradigma Conceitual

- ✓ Todos os ingressos por meio do DUR
- ✓ Todas as disponibilidades na CUT
- ✓ Todas as saídas por meio de OP



Recolhedor

Controle dos Ingressos

Arrecadação

Retificação

Restituição

Compensação

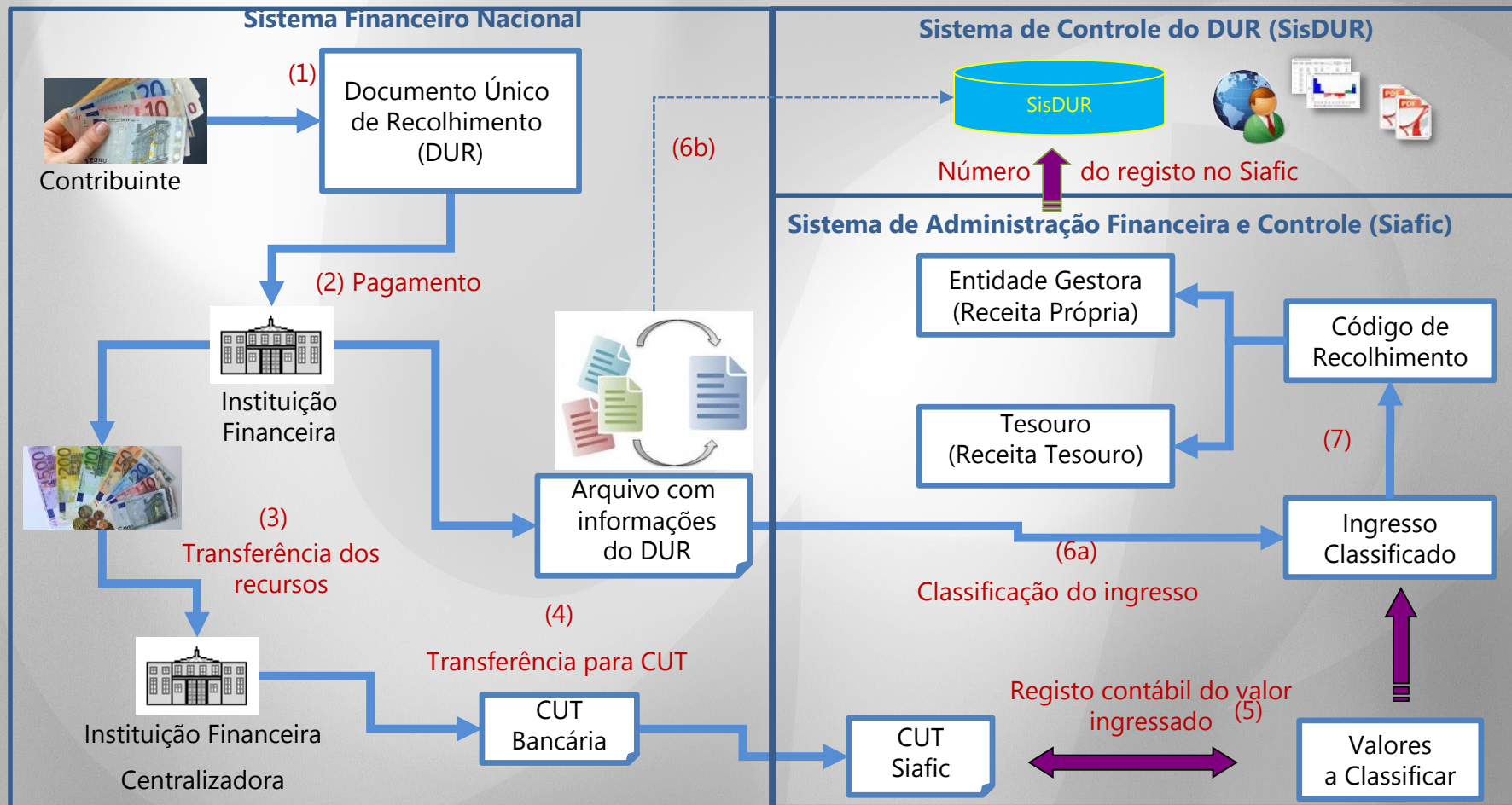
Diretrizes para Controle dos Ingressos

Todos os ingressos devem contabilizados de forma automática, abolindo lançamentos manuais

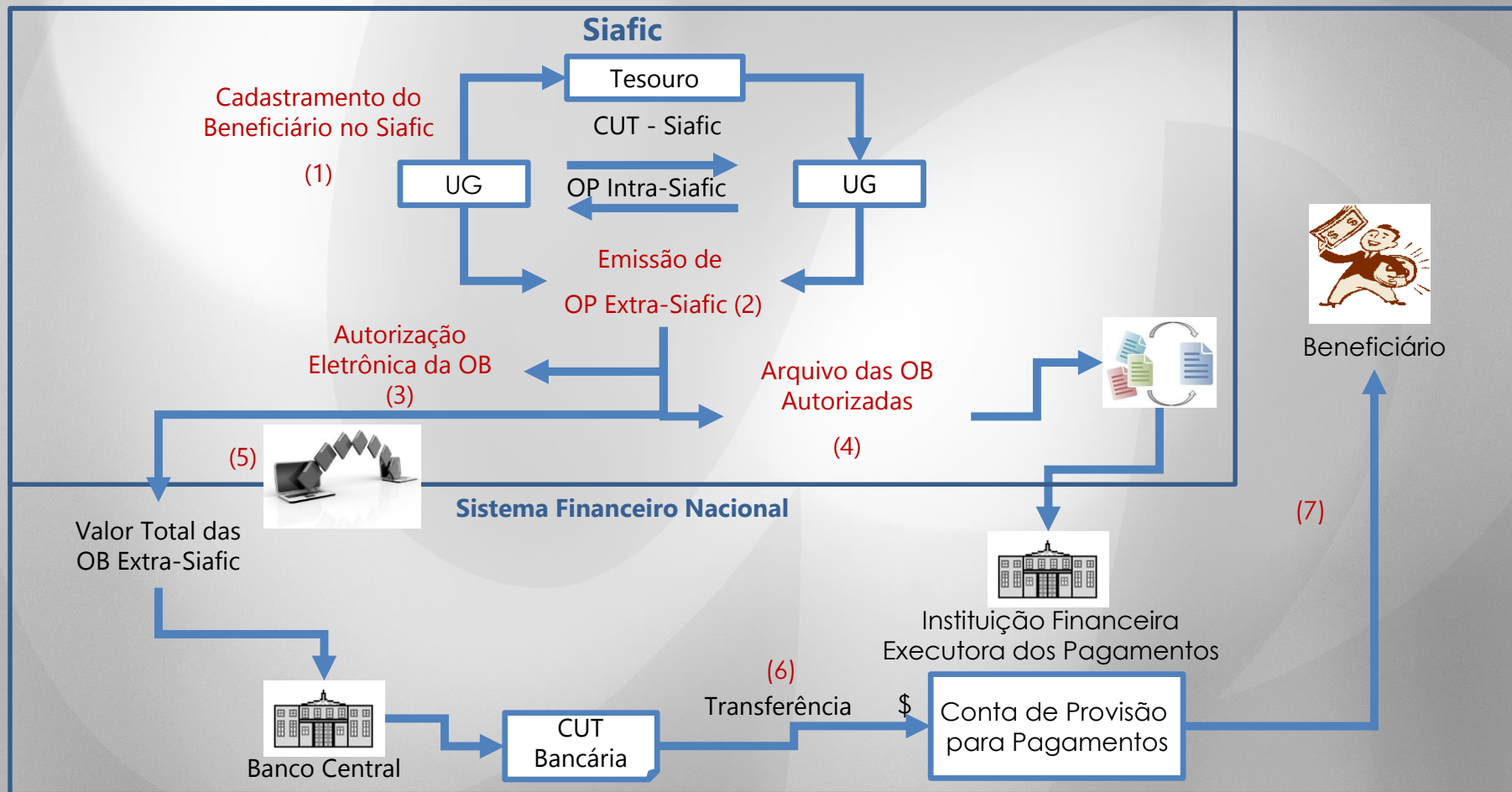
Acabar com ingressos não identificados.

A conciliação contábil dos ingressos deve garantir que tudo que ingressou está classificado na contabilidade.

Controle dos Ingressos de Recursos



Controles das Saídas de Recursos da CUT





Se você pensa ou sonha que pode, comece.
Ousadia tem poder genialidade e mágica.
Ouse fazer e o poder lhe será dado”

Goethe

Muito Obrigado!!!



paulofeijo@me.com



(61) 98151-9763



Paulo Henrique Feijó



@PauloHFeijo

